

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de Abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.012, de 04 de Outubro de 2011, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA, ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (BPI)**.

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer as condições e critérios para a concessão de bolsa no âmbito do Programa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI).

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) tem por objetivo promover e estimular a fixação de pesquisadores doutores, com boa produtividade científica em desenvolvimento tecnológico e inovação, para atuação em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Ceará.

### **CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**Art. 3º.** As Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) são destinadas a pesquisadores doutores com boa produtividade científica, vinculados às Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do estado do Ceará, em pleno exercício de suas atividades e residentes nestes municípios.

**Art. 4º.** A concessão da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) será feita por meio de processo competitivo, regido por edital específico lançado pela Funcap, que estipulará as regras e procedimentos a serem seguidos para a submissão de propostas, análise, concessão e acompanhamento.



**Parágrafo único –** A análise será feita com base na produtividade científico-tecnológica do(a) pesquisador(a) e na qualidade do projeto de pesquisa submetido.

## DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) PESQUISADOR(A)

**Art. 5º.** O(A) pesquisador(a) deve possuir título de doutor(a), ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com situação regular no Brasil, estar vinculado(a) à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa localizada no interior do Ceará e residir em município do interior do Estado.

**Parágrafo único –** o(a) pesquisador(a) deverá dedicar-se integralmente a atividades acadêmicas e às atividades constantes em seu projeto de pesquisa, possuindo disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais de dedicação à pesquisa e à orientação de bolsistas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT).

**Art. 6º.** O(A) pesquisador(a) selecionado(a) como bolsista de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) fará jus aos seguintes benefícios:

- I. Bolsa BPI, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- II. Adicional de bancada, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- III. Quota de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT), de duração correspondente à da bolsa BPI.

**Art. 7º.** A quota de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT) a que se refere o artigo anterior é destinada aos alunos de cursos de graduação, que participam integral ou parcialmente das atividades do projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único –** Cabe ao(à) pesquisador(a) escolher e indicar para bolsistas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT) alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, conforme procedimentos adotados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou setor equivalente na Instituição a que está vinculado(a) e em conformidade com a Instrução Normativa nº. 02/2022, que fixa os critérios, requisitos e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científico-tecnológica (BICT).

**Art. 8º.** Todos os pesquisadores selecionados terão direito ao adicional de bancada.

**§ 1º –** Os recursos de adicional de bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e material de consumo ou em custeio (inclusive passagens e diárias) relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes. Em caso de desligamento do(a) pesquisador(a) de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecem na unidade original do(a) pesquisador(a).

**§ 2º –** É vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas anteriores ao início da vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento e despesas com



alimentação e bebidas, que devem, quando pertinentes, estar compreendidas nas diárias.

**Art. 9º.** O(A) pesquisador(a) deverá incluir nas publicações decorrentes do projeto de pesquisa o nome da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).

**Art. 10.** O(A) pesquisador(a) deverá manter em sua posse a documentação dos desembolsos efetuados, a partir da concessão da bolsa e do adicional de bancada, durante 5 (cinco) anos e deverá apresentá-la no momento da prestação de contas ou quando solicitada pela Funcap.

**Art. 11.** A concessão do BPI é finalizada (Bolsa, taxa de bancada e bolsistas de IC) se o pesquisador contemplado for afastado ou cedido da sua instituição de origem (à qual o projeto BPI é vinculado) para instituições da capital do Estado ou de fora do Ceará.

**Art. 12.** A concessão do BPI é finalizada (Bolsa, taxa de bancada e bolsistas de IC) se o pesquisador assumir bolsa de pesquisa ou equivalente (Pq, BIT, outras), concedida por quaisquer agências de fomento nacionais.

## DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

**Art. 13.** A avaliação pela Funcap do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI) será efetuada obedecendo-se as normas aqui dispostas e se fazendo cumprir as atividades para a concessão dos benefícios.

## DAS BOLSAS

**Art. 14.** A duração da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica (BPI) será de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 15.** Inexiste renovação da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica (BPI), no entanto nova concessão pode ser pleiteada em novo edital sucessivamente.

**Parágrafo único –** É vedada a transferência da mensalidade da bolsa para outra pessoa, sejam quais forem os motivos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A Funcap poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas. Nestes casos, deverá haver o resarcimento à Funcap do montante financeiro, com as devidas correções.



**Art. 17.** O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em sua conta bancária pessoal junto ao banco Bradesco.

**Art. 18.** A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista, em decorrência da execução de projeto de pesquisa, sendo de competência do Instituto de Ensino Superior a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros, que possam ocorrer em decorrência das atividades do projeto.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

**Conselho Superior da Funcap**